



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.785,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 93/26 3450
Exonera Francisco Mussua Willians do cargo de Coordenador do Observatório Nacional de Combate à Imigração Ilegal, Exploração e Tráfico Ilícito de Recursos Minerais Estratégicos.

Despacho Presidencial n.º 188/26 3451
Extingue o Observatório Nacional de Combate à Imigração Ilegal, Exploração e Tráfico Ilícito de Recursos Minerais Estratégicos. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 39/24, de 26 de Janeiro.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 123/26 3452
Estabelece as quotas de madeira em toro, lenha e carvão vegetal para o licenciamento na Campanha Florestal 2026, por província e por espécie.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 124/26 3461
Prorroga a fase inicial de pesquisa da Área de Concessão do Bloco 1/14, por um período de 2 anos.

Rectificação n.º 8/26 3462
Rectifica o Decreto Executivo n.º 43/26, de 5 de Fevereiro, publicado no Diário da República n.º 23, I Série, que autoriza a Unificação das Áreas de Desenvolvimento Plutão, Saturno, Vénus e Marte, e Prorroga o Período de Produção da Área Unificada do Bloco 31.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 125/26 3468
Cria os Cursos de Licenciatura em Enfermagem e Direito, no Instituto Superior Politécnico de Ndalatando, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova o seu Plano de Estudos.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 126/26 3481
Aprova o Regulamento de Disponibilização, Distribuição, Utilização, Recolha, Reutilização e Preservação do Livro Escolar.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 93/26 de 13 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É exonerado o Tenente-General NIP 42595793 — Francisco Mussua Willians, do cargo de Coordenador do Observatório Nacional de Combate à Imigração Ilegal, Exploração e Tráfico Ilícito de Recursos Minerais Estratégicos, para o qual havia sido nomeado pelo Decreto Presidencial n.º 149/24, de 11 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Abril de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0224-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 188/26 de 13 de Maio

Considerando que, através do Despacho Presidencial n.º 39/24, de 26 de Janeiro, foi criado o Observatório Nacional de Combate à Imigração Ilegal, Exploração e Tráfico Ilícito de Recursos Minerais Estratégicos, responsável pela verificação, recolha, compilação e elaboração de estudos e informação estatísticas sobre os fenómenos relativos à imigração ilegal, tráfico ilícito de recursos minerais estratégicos, subordinado à Comissão de Apoio ao Conselho de Segurança Nacional.

Havendo a necessidade de se extinguir o Observatório Nacional em consequência das suas atribuições terem sido reassumidas, quer pelos Departamentos Ministeriais e Serviços Competentes, como pelas Comissões Interministeriais criadas posteriormente;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º e do artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, que aprova o Regime de Organização e o Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, o seguinte:

1. É extinto o Observatório Nacional de Combate à Imigração Ilegal, Exploração e Tráfico Ilícito de Recursos Minerais Estratégicos.
2. Os processos e responsabilidades remanescentes da actividade do Observatório são assegurados pela Comissão de Apoio ao Conselho de Segurança Nacional, criada ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 298/17, de 27 de Novembro.
3. O Coordenador do Observatório ora extinto deve, no prazo máximo de 15 dias, proceder à entrega de toda a documentação existente sobre a actividade executada até à data, à Comissão de Apoio referida no número anterior.
4. A inventariação, liquidação do passivo e recepção de todo o património adquirido em nome do Observatório e demais encargos resultantes das suas actividades, devem ser asseguradas pela Casa Militar do Presidente da República.
5. É revogado o Despacho Presidencial n.º 39/24, de 26 de Janeiro.
6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.
7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Abril de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0224-B-PR)